



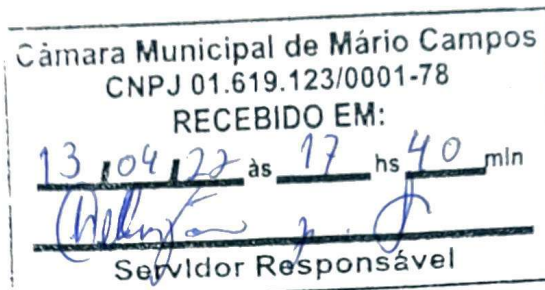
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 13 de abril de 2022

MENSAGEM Nº 11/2022

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, referente ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério.

O Projeto de Lei Complementar, ora encaminhado, prevê a alteração dos valores de vencimentos dos profissionais do magistério, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial.

No dia 04 de fevereiro do corrente ano, o Ministério da Educação expediu a Portaria nº 67, ao qual estabelece o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

O valor do piso para o ano de 2022 foi definido pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 67, de 04/02/2022, em homologação ao Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31/01/2022, da Secretaria de Educação Básica do MEC.

É clara a determinação no inciso I e Parágrafo Único do artigo 22 da Carta Magna que, compete a União legislar sobre direito do trabalho e, por consequência, o piso profissional.

De todo modo o planejamento orçamentário é indispensável, conforme repercussão geral, em que o Supremo Tribunal Federal entendeu que “O reajuste anual da remuneração dos servidores públicos só é possível se a despesa constar da Lei Orçamentária Anual (LOA) e estiver prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).” (fonte: RE 905.357 – informativo do STF 06/12/2019).

Insta salientar que, no exercício de 2021, houve a necessidade de medida excepcional e pontual do abono (rateio) do Fundeb, não buscando com a presente autorização à época, tornar o rateio de tais valores uma prática permanente no âmbito municipal.

Desta forma, atendendo ao art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, como previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Antônio Araújo**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM CUMPRIMENTO A NORMA FEDERAL DO PISO NACIONAL SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Em atenção a Legislação Federal relativa ao piso dos servidores do magistério, os cargos mencionados no Anexo I têm, respectivamente, alterados os seus vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 13 de abril de 2022.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Classe e Cargos	N.º de Vagas	Vencimento U.P.V	Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério - Quadro de Pessoal: Progressões, Números, Recrutamento e Vencimento - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S Anexo II										Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
			Inicial	REFERÊNCIA						F				
				A	B	C	D	E						
				5%	11%	18%	26%	35%	45%					
		R\$ 11,00		5	10	15	20	25	30					
Professor Educ. Básica I	AMPLO	R\$ 220,24	R\$ 2.422,64	2.543,77	2.689,13	2.858,72	3.052,53	3.270,56	3.512,83	24 horas	Formação de nível médio em magistério			
Professor Educ. Básica II	AMPLO	R\$ 246,41	R\$ 2.710,51	2.846,04	3.008,67	3.198,40	3.415,24	3.659,19	3.930,24	24 horas	Graduação em Pedagogia Licenciatura ou Normal Superior			
Professor Educ. Básica II - Educação Física	AMPLO	R\$ 246,41	R\$ 2.710,51	2.846,04	3.008,67	3.198,40	3.415,24	3.659,19	3.930,24	24 horas	Graduação em nível superior com licenciatura em Educação Física			
Professor Educ. Básica III	AMPLO	R\$ 272,97	R\$ 3.002,67	3.152,80	3.332,96	3.543,15	3.783,36	4.053,60	4.353,87	24 horas	Graduação em nível superior e Especialização (com carga horária superior a 360 (horas) na área da Educação			
Professor Educ. Básica IV	AMPLO	R\$ 299,54	R\$ 3.294,94	3.459,69	3.657,38	3.888,03	4.151,62	4.448,17	4.777,66	24 horas	Mestrado na área da Educação			
Professor Educ. Básica V	AMPLO	R\$ 326,12	R\$ 3.587,32	3.766,69	3.981,93	4.233,04	4.520,02	4.842,88	5.201,61	24 horas	Doutorado na área da Educação			
ESPEC. EDUC. BÁSICA I	AMPLO	R\$ 285,04	R\$ 3.135,44	3.292,21	3.480,34	3.699,82	3.950,65	4.232,84	4.546,39	24 horas	Graduação em pedagogia/supervisão escolar ou graduação na área da educação com especialização em Supervisão Escolar com carga horária igual ou superior a 360 horas			
ESPEC. EDUC. BÁSICA II	AMPLO	R\$ 309,21	R\$ 3.401,31	3.571,38	3.775,45	4.013,55	4.285,65	4.591,77	4.931,90	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com especialização na área da Educação com carga horária igual ou superior a 360 horas.			
ESPEC. EDUC. BÁSICA III	AMPLO	R\$ 333,37	R\$ 3.667,07	3.850,42	4.070,45	4.327,14	4.620,51	4.950,54	5.317,25	24 horas	Especialista em Educação - pedagogo com Mestrado na área da Educação			
ESPEC. EDUC. BASICA IV	AMPLO	R\$ 357,63	R\$ 3.933,93	4.130,63	4.366,66	4.642,04	4.956,75	5.310,81	5.704,20	24 horas	Especialista em Educação - pedagogos com Doutorado na área da Educação			

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

Projeto de LEI COMPLEMENTAR.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei *que* “Dispõe sobre alteração dos valores de vencimentos dos profissionais do magistério, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial e dá outras providências, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2022 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 761.342,13;
- II – No exercício de 2023 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 1.381.572,15;
- III – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----R\$ 1.381.572,15;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente ao exercício de 2022 o valor mensal utilizado para cálculos do impacto financeiro, foi utilizado o salário reajustado pela lei complementar nº 106 de 13 de abril de 2022.
- c) No concernente aos exercícios de 2023 e 2024, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos estão aquém do limite máximo permitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 13 de abril de 2022.


Adriana Maria Manso

Secretária Municipal de Administração



Priscila Francieli Pena

Gerente de Departamento - Setor de Contabilidade